

Vistos e Examinados estes autos de falência sob nº 108/99 requerida por **CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** contra **CALÇADOS DIA A DIA LTDA.**

**CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Birigui - São Paulo, na Av. Nelson Calixto, nº 320 - VI. Germano, CGC/MF nº 52.717.656/0001-67, por procurador constituído, com fundamento no artigo 1º do Decreto-lei nº 7.661/45, requereu a falência de **CALÇADOS DIA A DIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta capital, na Pça. Generoso Marques, nº 27, Centro, CGC/MF nº 00.877.466/0001-70.

Alega a requerente ser credora da requerida pela importância total de R\$ 5.058,14 (cinco mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos), representada pelos títulos relacionados na inicial, vencidos, impagos e devidamente protestados que instruem o presente.

Requer a citação da ré para que apresente defesa no prazo legal ou realize o depósito elisivo sob pena de decretação da falência.

Juntou os documentos de fls. 06/78.

Devidamente citada às fls. 87, a requerida, não efetuou depósito elisivo e nem apresentou defesa no prazo legal, conforme certidão de fls. 88.

A ilustre representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 90/91 pela decretação da quebra.

É o relatório.

Decido.

Para falência ser declarada com arrimo no artigo 1º do Decreto Lei nº 7661/45, basta a impontualidade, sem que ocorra relevante razão de direito para tal, no pagamento de obrigação líquida que legitime a execução.

Com efeito, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já decidiu que: **“Falência. O título hábil para legitimar a ação executiva, por obrigação mercantil a prazo, não honrada, também é legítimo para fundamentar declaração de quebra . Recurso provido.”** (3º Câm. Cív. , Ac. 3599, Rel. Des. Costa Lima).

A propósito, Trajano Miranda Valverde<sup>1</sup>, ensina que **“os títulos de crédito propriamente ditos, subordinados ao regime do protesto comum, escapam à necessidade do protesto especial. O protesto é tirado na conformidade dos preceitos que regulam o título e sua circulação, e servirá para instruir o pedido de falência do devedor.”**

Pelo exposto, **julgo aberta, hoje, às 16h, a falência de CALÇADOS DIA A DIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta capital, na Pça. Generoso Marques, nº 27, Centro, CGC/MF nº 00.877.466/0001-70.

Nomeio Síndico a Dra. Cyntia Jung de Araújo, pessoa idônea, advogada militante nesse juízo, a qual deverá ser intimada da nomeação, bem como para que preste o compromisso legal no prazo de 24 horas, tendo-se em vista a requerente ser pessoa jurídica sediada em outro Estado.

Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.



Fixo o termo legal da falência em 60 dias anteriores ao primeiro protesto tirado.

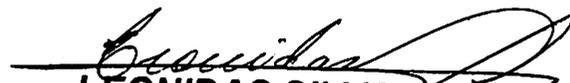
Intimem-se os sócios da demandada, para que compareçam em Cartório e depositem os livros contábeis, bem como para que prestem as declarações de que trata o artigo 34 da lei de falência, para o que designo o dia 14 de junho do corrente ano às 10:00h.

Cumpra a Sra. Escrivã o disposto nos artigos 15 e 16, também da Lei de falências.

Custas "ex lege".

P.R.I.

Curitiba, 03 maio de 2000.

  
**LEONIDAS SILVA FILHO**  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

EM 03/05/00, EM MEU CARTÓRIO, RECEBI ESTES AUTOS, DO QUE LAVRO ESTE TERMO.

  
Escrivã

2ª M.F. Pública  
Fls. 146  
J

**CONCLUSÃO**

EM 12/06/2003, nesta cidade e em meu cartório, foram estes autos do 108/99, conclusos ao Dr. Luiz Osório Moraes Panza, MM Juiz de Direito desta Vara.

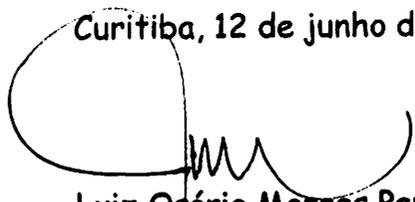
Escritura  
J

**Autos 108/99**

Em substituição ao antigo síndico, nomeio o Dr. Joaquim Rauli, que deverá ser intimado para prestar o compromisso legal. Após este ato, oficie-se em resposta ao documentos de fl. 145.

Int.

Curitiba, 12 de junho de 2003.



Luiz Osório Moraes Panza  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**  
EM 12/06/03, EM MEU CARTÓRIO, RECEBI ESTES AUTOS, DO QUE LAVRO ESTE TERMO.

Escritura  
J